

PROJETO DE LEI N° DE 2020
(Da Sra. Patrícia Ferraz)

Dispõe sobre a limitação da quantidade de produtos e equipamentos de proteção individual e de higiene essenciais ao combate à epidemia de Coronavírus que podem ser adquiridos individualmente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a limitação da quantidade de produtos e equipamentos de proteção individual e de higiene essenciais ao combate à epidemia de Coronavírus (2019-nCoV) que podem ser adquiridos individualmente em farmácias e estabelecimentos comerciais no país.

Art. 2º Fica limitada a aquisição de produtos de proteção individual e higiene essenciais ao combate à epidemia do Coronavírus (2019-nCoV) a duas unidades ou embalagens por consumidor pessoa física.

§1º Sem prejuízo de outros produtos listados em ato do Poder Executivo, a aquisição dos seguintes produtos fica limitada na forma do *caput* deste artigo:

- I – luva látex e luva nitrílica;
- II – máscaras cirúrgicas;
- III – protetor facial; e
- IV – álcool em gel.

§2º Ato do Poder Executivo poderá incluir outros itens não constantes da listagem prevista no §1º deste artigo, de forma fundamentada, caso sejam necessários à proteção individual da população e para evitar a propagação da doença causada pelo 2019-nCoV.

§3º A verificação do cumprimento do *caput* deste artigo poderá ser feita mediante indicação do número de inscrição do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

§4º Em caso de descumprimento, poderá ser aplicada multa, na forma de regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º A restrição de que trata o art. 2º terá validade de 30 dias, a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo poderá prorrogar o prazo previsto no *caput* deste artigo para garantir a disponibilidade de produtos para a população brasileira diante da pandemia do Coronavírus (2019-nCoV).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O surto do coronavírus tem provocado o aumento da procura por produtos de proteção e higiene pessoal, a exemplo de álcool em gel e máscaras de proteção facial em diversas cidades. Entretanto, o que muitos consumidores estão encontrando em farmácias e comércios são prateleiras vazias.

De acordo com gerentes de diversos estabelecimentos, alguns consumidores estão comprando os produtos em grandes quantidades para deixarem armazenados em casa. Ao fazerem isso, prejudicam diversas outras pessoas que enfrentam dificuldades de encontrá-los. E o resultado é que parte da população fica impossibilitada de se proteger adequadamente em caso de surtos como o que estamos vivenciando.

As máscaras só são eficazes quando utilizadas por pessoas com sintomas, no objetivo de impedir a propagação de gotículas e mucosas transmissoras do Covid-19. A Organização Mundial da Saúde (OMS) reforça que pessoas sem sintomas e saudáveis não devem utilizar máscaras. Assim como o álcool em gel, muitas farmácias e lojas já tiveram o estoque de máscaras esgotado, o que reforça nossa preocupação em conscientizar a população brasileira em não estocar esses materiais, e comprar apenas o suficiente para

sua proteção individual, sem impedir que outras pessoas possam adquirir os produtos.

A estocagem de produtos de higiene, proteção e alimentos prejudica o combate ao avanço da pandemia, e diminui a eficácia das medidas tomadas pelo Governo e por este parlamento.

Por isso sugerimos nesta proposição que a compra seja limitada a duas unidades ou embalagens por CPF, para que todos sejam contemplados com os produtos e não um número pequeno de pessoas. Sugerimos que a restrição se dê de forma excepcional, valendo por apenas 30 dias, mas resguardando a possibilidade de ampliação deste prazo, caso seja necessário ao combate da doença.

Assim, confiantes da importância da medida, solicitamos aos nobres pares apoio na aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

Deputada Patrícia Ferraz
Podemos/AP